

Carreiras Administrativa

Auxiliar e Técnico

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PORTUGUÊS..... | 11 |
| ■ ORTOGRAFIA..... | 11 |
| ■ ACENTUAÇÃO | 11 |
| ■ CLASSES DE PALAVRAS | 12 |
| COLOCAÇÃO PRONOMINAL..... | 22 |
| ■ SIGNIFICAÇÃO DE VOCÁBULO E EXPRESSÕES – SEMÂNTICA..... | 33 |
| DENOTAÇÃO | 33 |
| CONOTAÇÃO | 33 |
| SINÔNIMOS..... | 33 |
| ANTÔNIMOS | 33 |
| ■ SINTAXE..... | 35 |
| FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO..... | 35 |
| ORAÇÕES SUBORDINADAS | 35 |
| ■ PONTUAÇÃO (PONTO, VÍRGULA, TRAVESSÃO, ASPAS, PARÊNTESES ETC.)..... | 38 |
| ■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL..... | 41 |
| ■ CRASE | 43 |
| ■ CONCORDÂNCIA (VERBAL E NOMINAL)..... | 44 |
| ■ COERÊNCIA E COESÃO..... | 48 |
| ■ TIPOS DE DISCURSO (DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE)..... | 52 |
| ■ FIGURAS DE LINGUAGEM | 52 |
| ■ VÍCIOS DE LINGUAGEM – PLEONASMO, AMBIGUIDADE, CACOFONIA ETC..... | 56 |
| ■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS | 58 |
| DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 69 |
| ■ DIREITO ADMINISTRATIVO | 69 |
| CONCEITO | 69 |
| ORIGEM | 69 |

| | |
|--|-----|
| FONTES | 70 |
| ■ REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO: REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO | 71 |
| PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS | 71 |
| PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS E INFRACONSTITUCIONAIS | 72 |
| ■ ATOS ADMINISTRATIVOS..... | 73 |
| ■ PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO..... | 79 |
| ■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO | 84 |
| ■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO | 94 |
| ■ SERVIÇOS PÚBLICOS | 99 |
| ■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO | 110 |
| ■ DOMÍNIO PÚBLICO – BENS PÚBLICOS | 117 |
| | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA | 125 |
| ■ INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO | 125 |
| ADMINISTRAÇÃO | 125 |
| Organização | 125 |
| ■ TEORIAS ADMINISTRATIVAS..... | 126 |
| ■ ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL | 132 |
| ■ PROCESSO ORGANIZACIONAL E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS | 133 |
| PROCESSO DE PLANEJAMENTO | 133 |
| PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO..... | 140 |
| PROCESSO DE DIREÇÃO | 141 |
| PROCESSO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO | 141 |
| ■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL | 142 |
| CULTURA ORGANIZACIONAL | 143 |
| CLIMA ORGANIZACIONAL..... | 144 |
| MOTIVAÇÃO..... | 146 |
| COMUNICAÇÃO | 147 |
| GRUPOS E EQUIPES DE TRABALHO..... | 150 |
| ■ GESTÃO POR PROCESSOS..... | 152 |

| | |
|---|-----|
| ■ GESTÃO DA QUALIDADE | 164 |
| ■ GESTÃO DE PESSOAS..... | 176 |
| ■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS | 179 |
| | |
| DIREITO CONSTITUCIONAL | 189 |
| ■ CONSTITUIÇÃO..... | 189 |
| CONCEITO | 189 |
| ESTRUTURA..... | 189 |
| SUPREMACIA | 189 |
| CLASSIFICAÇÃO..... | 190 |
| ■ EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS..... | 191 |
| ■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO (ARTS. 1º A 4º, DA CF, DE 1988) | 192 |
| ■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 17, DA CF, DE 1988)..... | 195 |
| DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º, DA CF, DE 1988) | 195 |
| DOS DIREITOS SOCIAIS (ARTS. 6º A 11, DA CF, DE 1988) | 209 |
| DA NACIONALIDADE (ARTS. 12 E 13, DA CF, DE 1988)..... | 216 |
| DIREITOS POLÍTICOS (ARTS. 14 A 16, DA CF, DE 1988) | 219 |
| PARTIDOS POLÍTICOS..... | 221 |
| ■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 A 43, DA CF, DE 1988) | 225 |
| ■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 44 A 135, DA CF, DE 1988)..... | 252 |
| ■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS – SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144, DA CF, DE 1988)..... | 282 |
| ■ TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO (ARTS. 145 A 169, DA CF, DE 1988) | 285 |
| | |
| ARQUIVOLOGIA | 291 |
| ■ CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE ARQUIVOLOGIA..... | 291 |
| ■ GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS | 292 |
| CONCEITOS E FASES DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS | 292 |
| AVALIAÇÃO (FUNÇÃO ARQUIVÍSTICA) | 294 |
| Ciclo Vital (Teoria das Três Idades)..... | 294 |
| Tabela de Temporalidade de Documentos..... | 295 |

| | |
|--|------------|
| CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO (FUNÇÃO ARQUIVÍSTICA) | 298 |
| DESCRIÇÃO (FUNÇÃO ARQUIVÍSTICA) | 299 |
| PROTOCOLO E SUAS ATIVIDADES | 300 |
| ■ PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ACERVOS | 301 |
| MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO | 309 |
| ■ CONJUNTOS | 309 |
| ■ PORCENTAGEM | 314 |
| PROPORCIONALIDADE | 316 |
| REGRA DE TRÊS | 319 |
| ■ EQUAÇÕES DE PRIMEIRO GRAU | 322 |
| ■ EQUAÇÕES/FUNÇÕES DE SEGUNDO GRAU | 322 |
| ■ SISTEMAS LINEARES | 325 |
| ■ POLINÔMIOS E EQUAÇÕES POLINOMIAIS | 336 |
| EXPANSÃO DE BINÔMIOS | 337 |
| TRIÂNGULO DE PASCAL | 338 |
| ■ RACIOCÍNIO LÓGICO | 339 |
| OPERADORES LÓGICOS: REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA | 339 |
| DIFERENÇA ENTRE PROPOSIÇÃO SIMPLES E COMPOSTA | 341 |
| ■ TABELA VERDADE DAS PROPOSIÇÕES COMPOSTAS | 342 |
| ARGUMENTOS – MÉTODOS DECORRENTES DA TABELA VERDADE | 342 |
| DIAGRAMAS LÓGICOS | 345 |
| LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO | 346 |
| PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS | 353 |
| NEGAÇÃO DE QUANTIFICADORES | 355 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS | 401 |
| ■ ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS NO SETOR PÚBLICO: NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS | 401 |
| ■ CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS | 403 |

| | |
|---|-----|
| ■ GESTÃO DE ESTOQUES | 409 |
| ■ GESTÃO DE ALMOXARIFADO..... | 417 |
| ■ GESTÃO DE COMPRAS | 426 |
| ■ LOGÍSTICA – TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS | 430 |
| ■ ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL | 432 |

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

ESTRUTURA

A Constituição Federal tem, por sua vez, três partes que compõem a sua estrutura:

- **Preâmbulo:** consiste na parte introdutória, não sendo considerada uma norma constitucional, não podendo, deste modo, determinar a constitucionalidade das leis;
- **Corpo Normativo:** onde encontram-se às normas da Constituição Federal, que vão do art. 1º até o 250, estando esta no ápice do ordenamento jurídico;
- **Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):** trata-se de um conjunto de normas que visam disciplinar a transição entre as normas pretéritas e as novas normas, que entraram em vigor com a Constituição, visando a não ocorrência de choque entre um ordenamento jurídico e outro.

Ademais, para que houvesse uma maior organização e fácil compreensão, os temas da Constituição Federal foram divididos em inúmeras partes, conhecidas por título, capítulo, seção e subseção.

Além disso, no que diz respeito a estrutura das leis, estas são regidas da seguinte forma:

- **Artigo:** trata-se da parte principal e fundamental da lei, sendo representada pela abreviatura art. e seguido de um numeral;
- **Caput:** nos casos em que houver subdivisão do artigo, o *caput* entrará em cena, atuando como enunciado e trazendo a ideia central do texto;
- **Parágrafo:** o parágrafo é uma subdivisão do artigo;
- **Incisos:** podem ser subdivisões dos artigos, bem como dos parágrafos, sendo representados por números romanos;
- **Alínea:** trata-se da subdivisão dos incisos, sendo representado por letras minúsculas;
- **Item:** por fim, o item é uma subdivisão das alíneas, sendo representado por números arábicos.

SUPREMACIA

Estruturado o Estado e fixada a norma base que irá constituir-lo, faz-se necessário estabelecer a relação entre a Constituição e as demais normas. Como já mencionado, a Constituição, na condição de pressuposto de validade das demais normas, é hierarquicamente superior a estas. Assim, pelo princípio da supremacia da Constituição, todas as demais normas de um Estado devem se compatibilizar com a norma constitucional, por ser esta a norma de maior estatura jurídica dentro de um ordenamento.

É fato que a Constituição pode estabelecer outras normas para regular o ordenamento jurídico. A estas normas que decorrem da Constituição dá-se o nome de **atos normativos primários**. Estes atos normativos primários estão sujeitos diretamente ao controle de constitucionalidade.

Existem diversos atos normativos primários. A título de exemplo, a CF, de 1988, elenca em seu art. 59 alguns destes atos:

Art. 59 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Atenção: as Emendas à Constituição, por alterarem o próprio texto constitucional, possuem a mesma hierarquia da norma Constitucional, de modo que somente as demais espécies legislativas do art. 59 podem ser consideradas atos normativos primários.

Outro ponto importante a ser tratado é que as espécies legislativas do art. 59, da CF, de 1988, não são as únicas espécies de atos normativos primários. A CF elenca outros, como os decretos administrativos, os regimentos internos, os tratados de direito internacional e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

É possível, ainda, que esses atos normativos primários estabeleçam em seus textos outros tipos de normas. A essas damos o nome de atos normativos secundários. São exemplos: as portarias, as instruções normativas e os decretos regulamentares.

Ao contrário dos atos normativos primários que se submetem ao controle de constitucionalidade, os atos normativos secundários estão sujeitos ao controle de legalidade.

I CLASSIFICAÇÃO

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomeados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal, de 1988, pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;

- **As dualistas e pactuadas:** são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- **As principiológicas:** reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- **As provisórias e definitivas:** como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- **As heterônomas:** são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- **As constituições-garantia:** visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um de grau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- **As liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);
- **As expansivas:** apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não depende de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é ou são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13, da CF e § 1º, art. 18, da CF.

Art. 13 A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

[...]

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Normas de Eficácia Contida

São normas que têm aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o XIII, art. 5º, da CF.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Normas de Eficácia Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29, da CF, e VII, art. 153, da CF:

Art. 153 Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar.**

Art. 29 Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

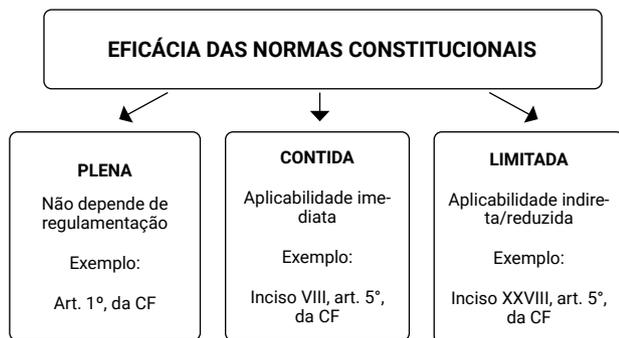
Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153, da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.

“Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia do Covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

Segundo regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Desse modo, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise do Covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de trazer recursos imediatos. Mesmo assim, os senadores citam a justiça social e os custos futuros da pandemia como fatores que justificam suas iniciativas.

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

- I - a soberania;
 - II - a cidadania;
 - III - a dignidade da pessoa humana;
 - IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 - V - o pluralismo político.
- Parágrafo único.* Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO (ARTS. 1º A 4º, DA CF, DE 1988)

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I, da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

- Soberania
- Cidadania
- Dignidade
- Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

2 MORAES, *op. cit.*, p. 24.

3 Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

4 SILVA, *op. cit.*, p. 107.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- **Mnemônico: CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º, da CF, é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. *A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: A-IN-Da NÃO COm-PRE-I RE-CO-S

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

| TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | | | |
|--|--|---|--|
| Art. 1º | Art. 2º | Art. 3º | Art. 4º |
| Fundamentos | Separação dos Poderes | Objetivos Fundamentais | Princípios das Relações Internacionais |
| <p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>Dignidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p> | <p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p> | <p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p> | <p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p> |

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 17, DA CF, DE 1988)

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º, DA CF, DE 1988)

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

- **Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei**

A **igualdade na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

- **Igualdade Formal x Igualdade Material**

A **igualdade formal**, ou também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a **igualdade material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas¹.

¹ RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos:**

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (abaixo, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais¹.

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.** “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV, do art. 3º, da CF².

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. Note que, quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da administração pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas. Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender, ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o **poder público não pode atuar, nem contrário às leis, nem na ausência da lei.**

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

São vedados a prática de tortura física e moral e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizados por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos. A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito. Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumpra ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

1 Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

2 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, **não se apoia nem se opõe a nenhuma religião**. Por isso, a **liberdade de crença** e de **consciência** são **direitos fundamentais** previstos na Magna Carta. A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

§2º[...] suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, mais uma vez, é consubstanciada a liberdade de expressão. Além disso, de acordo com o inciso, é vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do Domicílio do Indivíduo

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial. Convém lembrar também que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca); qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão), bem como qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com **repercussão geral** (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que **pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — fundamentada e devidamente justificada**, se indicado que no interior da casa se está praticando algum crime, ou seja, em estado de flagrante delito.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa, o que, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — por parte da própria polícia e, claro, pelo Ministério Público (a quem compete exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF) ou mesmo pelo Judiciário, ao analisar-se a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada à residência.

Proteção do Sigilo das Comunicações

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

As correspondências são invioláveis, com **exceção nos casos de decretação de estado de defesa** e de **sítio** (art. 136 e seguintes, da CF). É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptar carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas¹.

Possibilidade de interceptação telefônica: interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que ela se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, acima mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

INTERCEP- TAÇÃO TELEFÔNICA

Ordem judicial
Para fins de investigação criminal
Hipóteses e formas que a lei estabelecer

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme art. 1º, da Lei nº 9.926, de 1996.

Art. 1º *A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.*

Parágrafo único. *O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.*

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito refere-se a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação deste dispositivo veio com a Lei nº 9.296, de 1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo também a sua regulamentação à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

Liberdade de Profissão

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A liberdade descrita acima não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece. Assim, a pessoa é livre para escolher o seu ofício profissional, desde que atendidas as qualificações legais que cada profissão demanda.